

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 12 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0747

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### LEI N.º 1947/2014

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1666/2011, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera a descrição da função de servente/zeladora constante no ANEXO IV–CARGOS E PROVIMENTO EFETIVO – I GRUPO OCUPACIONAL–ADMINISTRAÇÃO – ESPECIFICAÇÕES DO CARGO o qual passará a ter a seguinte redação:

“I–FUNÇÃO – SERVENTE/ZELADORA

Escolaridade – Ensino Fundamental Incompleto

- Efetuar a limpeza e manter em ordem o local de trabalho, utensílios e instalações, providenciando materiais e produtos necessários às condições de conservação e higiene requeridas;

- Executar serviço de limpeza em geral, nas dependências dos órgãos da municipalidade;

- Coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições evitando desperdícios;

- Preparar as refeições e lanches sob a orientação da nutricionista e seguindo o cardápio por ela elaborado;

- Manter a ordem e a limpeza da copa e cozinha, procedendo à coleta e a lavagem utensílios,

- Organizar alimentos e utensílios previstos nas diversas refeições, observando os horários estabelecidos.

- Verificar a validade dos produtos e gêneros alimentícios, antes de serem servidos e separados.

- Executar tarefas correlatas.”

Art. 2º. Acresce-se 01 (um) nível salarial a todos os ocupantes do cargo de servente/zeladora.

Parágrafo Único–A alteração do nível salarial dar-se-á a partir de 01 de fevereiro de 2015.

Art. 3º. Altera-se o § 1º do art. 96, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. Considerar-se-á o mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas de capacitação, comprovadas por certificado, de curso cujo conteúdo esteja voltado à atuação da função pública, com carga horária mínima de 08 (oito) horas cada.”

Parágrafo Único – Os certificados de cursos de Capacitação, Especialização e Aperfeiçoamento, para o cargo de servente/zeladora, relativos às novas atribuições da função, somente serão aceitos com data a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º–Altera a descrição da função de motorista constante no ANEXO IV–CARGOS E PROVIMENTO EFETIVO – III – GRUPO OCUPACIONAL – OBRAS–ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS, o qual passará a ter a seguinte redação:

“FUNÇÃO: MOTORISTA

Escolaridade – Ensino Fundamental Completo

Experiência: Carteira Nacional de Habilitação, categoria D e constar no campo observações o EAR – Exercício de Atividade Remunerada – Avaliação Psicológica, conforme a Resolução 425/12–DENATRAN

- Dirigir veículos de pequeno, médio e grande porte transportando pessoas e/ou materiais;

- Controlar o consumo de combustível, quilometragem e lubrificação, visando à manutenção do veículo;

- Zelar pela conservação do veículo, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos;

- Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado;

- Preencher diariamente formulários com dados relativos à: quilometragem, horário de chegada e de saída;

- Executar tarefas correlatas;”

Art. 5º–Altera o ANEXO I – SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS – II–GRUPO OCUPACIONAL – ADMINISTRAÇÃO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, o qual passará a ter a seguinte redação:

II – GRUPO OCUPACIONAL – ADMINISTRAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Série de Classes	Nível	Cargos	Carga horária semanal
Arquiteto	36 a 75	02	40 horas
Auxiliar de Agrimensor	10 a 49	01	40 horas
Auxiliar de Contabilidade	18 a 57	02	40 horas
Auxiliar de Serviços de Topografia	10 a 49	01	40 horas
Auxiliar de Tributação	18 a 57	10	40 horas
Contador	36 a 77	02	40 horas
Desenhista	18 a 57	05	40 horas
Engenheiro Civil	46 a 80	05	40 horas
Engenheiro Civil	27 a 66	02	20 horas
Fiscal de Obras	18 a 57	05	40 horas
Fiscal de Tributos	18 a 57	12	40 horas
Prático em Topografia	18 a 57	01	40 horas
Técnico em Agrimensura	18 a 57	01	40 horas
Técnico em Contabilidade	30 a 69	02	40 horas

Art. 6º–Altera o ANEXO I – SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS – III–GRUPO OCUPACIONAL – APOIO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, o qual passará a ter a seguinte redação:

III – GRUPO OCUPACIONAL – APOIO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Série de Classe	Nível	Cargos	Carga horária semanal
Advogado	36 a 75	02	20 horas
Agente Administrativo	14 a 57	71	40 horas

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 12 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0747

Agente da Autoridade de Trânsito	10 a 49	12	40 horas
Assessor Financeiro	36 a 75	02	40 horas
Assistente Social	36 a 75	16	40 horas
Bibliotecário	36 a 75	01	40 horas
Coordenador Municipal do PROCON	36 a 75	01	20 horas
Defensor Público Municipal	36 a 75	01	20 horas
Educador Artístico I	28 a 67	10	40 horas
Educador Artístico II	14 a 53	10	20 horas
Educador de Educação do Campo	14 a 53	02	40 horas
Educador Desportivo I	28 a 67	10	40 horas
Educador Desportivo II	14 a 53	10	20 horas
Engenheiro Agrônomo	36 a 75	03	40 horas
Engenheiro Ambiental	36 a 75	01	40 horas
Engenheiro Florestal	36 a 75	01	40 horas
Fonoaudiólogo	24 a 63	04	20 horas
Geógrafo	36 a 75	01	40 horas
Inspetor de Sanidade Animal	14 a 53	05	40 horas
Médico Veterinário	36 a 75	05	40 horas
Motorista	15 a 54	60	40 horas
Nutricionista	36 a 75	04	40 horas
Nutricionista	24 a 63	02	20 horas
Operador de Áudio e Vídeo	20 a 59	01	40 horas
Operador de Computador	30 a 69	01	40 horas
Operador de Máquina Rodoviária	24 a 63	36	40 horas
Operário	01 a 40	50	40 horas
Pedagogo Social	36 a 75	02	40 horas
Psicólogo	36 a 75	08	40 horas
Servente/zeladora	02 a 43	250	40 horas
Técnico de Inseminação Artificial	14 a 43	05	40 horas
Técnico em Agropecuária	30 a 69	10	40 horas
Técnico em Informática	20 a 59	04	40 horas
Telefonista	03 a 42	10	30 horas
Vigia	01 a 40	15	40 horas

#### CARGO DE NATUREZA CELETISTA (CLT)

Série de Classe	Salário	Cargos	Carga horária semanal
Mãe Social	R\$ 1.179,32	05	40 horas

Art. 7º–Altera o ANEXO I – SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS – IV–GRUPO OCUPACIONAL – OBRAS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, o qual passará a ter a seguinte redação:

#### IV – GRUPO OCUPACIONAL – OBRAS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Série de Classe	Nível	Cargos	Carga horária semanal
Artífice	11 a 50	15	40 horas
Auxiliar de Mecânico	08 a 47	04	40 horas
Borracheiro	08 a 47	02	40 horas
Calceteiro	03 a 42	06	40 horas
Carpinteiro	11 a 50	10	40 horas
Eletricista	18 a 57	02	40 horas
Lavador	11 a 50	05	40 horas
Mecânico	16 a 55	06	40 horas
Zelador de Estradas	01 a 40	10	40 horas

Art. 8º–Altera o ANEXO IV – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – I–GRUPO OCUPACIONAL – ADMINISTRAÇÃO – ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS, o qual passará a ter a seguinte redação:

#### FUNÇÃO – ARQUITETO

.....  
FUNÇÃO – AUXILIAR DE AGRIMENSOR

.....  
FUNÇÃO – AUXILIAR DE CONTABILIDADE

.....  
FUNÇÃO – AUXILIAR DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

.....  
FUNÇÃO – AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO

.....  
FUNÇÃO – CONTADOR

.....  
FUNÇÃO – DESENHISTA

.....  
FUNÇÃO – ENGENHEIRO CIVIL

.....  
FUNÇÃO – FISCAL DE OBRAS

.....  
FUNÇÃO – FISCAL DE TRIBUTOS

.....  
FUNÇÃO – PRÁTICO EM TOPOGRAFIA

.....  
FUNÇÃO – TÉCNICO EM AGRIMENSURA

.....  
FUNÇÃO – TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Art. 9º–Altera o ANEXO IV – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – II–GRUPO OCUPACIONAL – APOIO – ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS, o qual passará a ter a

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 12 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0747

seguinte redação:

FUNÇÃO – ADVOGADO

FUNÇÃO – AGENTE ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO – AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

FUNÇÃO – ASSESSOR FINANCEIRO

FUNÇÃO – ASSISTENTE SOCIAL

FUNÇÃO – BIBLIOTECÁRIO

FUNÇÃO – COORDENADOR MUNICIPAL DO PROCON

FUNÇÃO – DEFENSOR PÚBLICO MUNICIPAL

FUNÇÃO – EDUCADOR ARTÍSTICO I

FUNÇÃO – EDUCADOR ARTÍSTICO II

FUNÇÃO – EDUCADOR DE EDUCAÇÃO DO CAMPO

FUNÇÃO – EDUCADOR DESPORTIVO I

FUNÇÃO – EDUCADOR DESPORTIVO II

FUNÇÃO – ENGENHEIRO AGRÔNOMO

FUNÇÃO – ENGENHEIRO AMBIENTAL

FUNÇÃO – ENGENHEIRO FLORESTAL

FUNÇÃO – FONOAUDIÓLOGO

FUNÇÃO – GEÓGRAFO

FUNÇÃO – INSPETOR DE SANIDADE ANIMAL

FUNÇÃO – MÉDICO VETERINÁRIO

FUNÇÃO – MOTORISTA

FUNÇÃO – NUTRICIONISTA

FUNÇÃO – OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO

FUNÇÃO – OPERADOR DE COMPUTADOR

FUNÇÃO – OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA

FUNÇÃO – OPERÁRIO

FUNÇÃO – PEDAGOGO SOCIAL

FUNÇÃO – PSICÓLOGO

FUNÇÃO – SERVENTE/ZELADORA

FUNÇÃO – TÉCNICO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

FUNÇÃO – TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

FUNÇÃO – TÉCNICO EM INFORMÁTICA

FUNÇÃO – TELEFONISTA

FUNÇÃO – VIGIA

FUNÇÃO – MÃE SOCIAL

Art. 10–Altera o ANEXO IV – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – III–GRUPO OCUPACIONAL – OBRAS – ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS, o qual passará a ter a seguinte redação:

FUNÇÃO – ARTÍFICE

FUNÇÃO – AUXILIAR DE MECÂNICO

FUNÇÃO – BORRACHEIRO

FUNÇÃO – CALCETEIRO

FUNÇÃO – CARPINTEIRO

FUNÇÃO – ELETRICISTA

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 12 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0747

FUNÇÃO – LAVADOR

.....

FUNÇÃO – MECÂNICO

.....

FUNÇÃO – ZELADOR DE ESTRADAS

.....

Art. 11–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Cod123101